

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 24/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 24/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 27.06.2024 e 03.07.2024.

### I – PODER JUDICIÁRIO:

#### **Recurso Especial nº 2.029.636-SP (Tema STJ nº 1190)**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira Seção, Rel. Min. Herman Benjamin.

**Tema:** Cumprimento de sentença contra Fazenda Pública. Ausência de impugnação. Honorários advocatícios sucumbenciais. Pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor-RPV. Modulação dos efeitos. Tema STJ nº 1190.

**Data de Julgamento:** 20.06.2024

**Comentários:** Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV.

#### **Agravo em Recurso Especial nº 1.886.951-RJ**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria

**Tema:** Patrimônio histórico-cultural. Imóvel. Desapropriação no curso de ação civil pública. Passivo ambiental. Sub-rogação no preço. Condenação do expropriado à reparação do bem. Impossibilidade. *Bis in idem*. Dano moral coletivo. Reparação. Possibilidade.

**Data de Julgamento:** 11.06.2024

**Comentários:** O expropriado não tem o dever de pagar pela reparação do dano ambiental no bem desapropriado, podendo responder, no entanto, por eventual dano moral coletivo.



**Recurso Especial nº 2.145.294-SC**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi

**Tema:** Ação declaratória de nulidade. *Querela nullitatis*. Valor da causa. Valor da ação originária ou do proveito econômico.

**Data de Julgamento:** 21.06.2024

**Comentários:** O valor da causa na ação de *querela nullitatis* deve corresponder ao valor da causa originária ou do proveito econômico obtido, a depender do teor da decisão que se pretende declarar inexistente.

## II – CONTROLE EXTERNO:

**Acórdão nº 1151/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues

**Tema:** Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Superfaturamento. Projeto básico. Metodologia. Execução de obras e serviços. Alteração. Eficiência. Reequilíbrio econômico-financeiro.

**Data de Julgamento:** 12.06.2024

**Comentários:** Configura superfaturamento a contratada utilizar metodologia construtiva mais racional e econômica da prevista em projeto básico que contém método ineficiente, antieconômico ou contrário à boa técnica de engenharia, sem que haja reequilíbrio econômico-financeiro da avença em favor da Administração, uma vez que, nessa situação, a contratada se apropria de ganhos excessivos em relação ao orçamento referencial que seria devido para a metodologia construtiva utilizada na execução da obra.

**Acórdão nº 1151/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Augusto Nardes

**Tema:** Responsabilidade. Contrato administrativo. Consórcio. Julgamento de contas. Débito. Multa.

**Data de Julgamento:** 12.06.2024

**Comentários:** No caso de dano ao erário provocado por empresas consorciadas, pode o consórcio contratado figurar como responsável pelo débito no acórdão condenatório e ter suas contas julgadas irregulares, sendo-lhe, ainda, aplicável a



multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992. Embora o consórcio não detenha personalidade jurídica, o art. 75, inciso IX, do CPC, aplicável subsidiariamente aos processos do TCU, reconhece ao ente consorcial legitimidade processual para demandar e ser demandado em juízo.

#### **Acórdão nº 1163/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz

**Tema:** Responsabilidade. Débito. Prescrição. Prazo. Crime. Pretensão punitiva.

**Data de Julgamento:** 12.06.2024

**Comentários:** Quando constatado que os mesmos fatos em apuração em processo de controle externo foram recebidos mediante denúncia na esfera criminal como concurso de crimes, o prazo prescricional das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do TCU será aquele previsto na lei penal para o crime com a maior pena (art. 3º da Resolução TCU nº 344/2022).



### III – NOTÍCIAS:

## TCE-RJ autoriza, com determinações, prosseguimento da obra do Museu da Imagem e do Som



**Fonte:** TCE-RJ – 27.06.2024<sup>1</sup>

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (“TCE-RJ”) proferiu acórdão que autoriza o prosseguimento da concorrência pública destinada à contratação de empresa especializada para realizar a complementação e reforma das fachadas, elementos metálicos e vidros da nova sede do Museu da Imagem e do Som (“MIS”), em Copacabana. O acórdão, proferido na sessão plenária do dia 26.06.2024, condiciona o prosseguimento ao cumprimento de 18 determinações.

<sup>1</sup> Vide TCE-RJ. Disponível em: [TCE-RJ autoriza, com determinações, prosseguimento da obra do Museu da Imagem e do Som](#)

Inicialmente, decisão monocrática de 04.01.2024, acolheu representação formulada pela Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal e determinou a suspensão da concorrência pública devido a impropriedades no edital. Na decisão, foi solicitado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas que fossem feitos ajustes no documento. Contudo, em análise subsequente realizada em março, verificou-se que algumas das adequações não haviam sido completamente efetuadas, sendo necessário realizar outros ajustes técnicos.

As irregularidades a serem sanadas pelo Estado antes do prosseguimento da licitação incluem, entre outras, inconsistências nas planilhas orçamentárias e ajustes nas cláusulas do edital. Além disso, a conselheira Marianna Montebello Willeman, relatora do processo, determinou que fosse comprovada a adequação orçamentária para custear os saldos contratuais em aberto.



## ANTT propõe administração temporária de concessões rodoviárias por até quatro anos

**Fonte:** Agência Infra – 01.07.2024<sup>2</sup>

Empresas previamente cadastradas na Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), com experiência prévia comprovada, poderão ser selecionadas para administrar por até quatro anos concessões rodoviárias cujas concessionárias saiam da operação, o chamado operador temporário.

A proposta consta na minuta de resolução da etapa 5 do Regulamento das Concessões Rodoviárias (“RCR”), que foi aprovada pela diretoria da agência no dia 27.06.2024 para passar por audiência pública entre 8 de julho a 21 de agosto de 2024. O RCR 5 tem como objetivo estabelecer regras para o encerramento das concessões rodoviárias federais. Quando aprovada, será a etapa final do processo de modernização regulatória das concessões rodoviárias da agência, iniciado em

<sup>2</sup> Vide Agência Infra. Disponível em: [ANTT propõe administração temporária de concessões rodoviárias por até quatro anos](#)

2020, que pretende padronizar a maior parte dos comandos para todas as concessionárias do setor, como forma de reduzir as disparidades entre mais de 20 diferentes contratos do setor, implementados ao longo das últimas duas décadas.

De acordo com a agência, o modelo vigente demanda da ANTT uma adaptação a instrumentos contratuais com variadas características fiscalizatórias e punitivas, o que impõe elevado custo regulatório para a agência e entes regulados. O relator do processo, diretor Luciano Lourenço, destacou que a primeira proposta sobre o RCR 5 foi apresentada, por meio de nota técnica, em abril de 2023. A partir disso, a agência tem realizado reuniões participativas e sessões públicas sobre o tema.

A figura do operador temporário não existe na agência. Na prática, o que tem ocorrido é que as empresas que estão deixando as concessões, seja pelo fim do prazo de relicitação ou por outro motivo, acabam se mantendo na operação baseadas em decisões judiciais. Quando há caso de elas deixarem a rodovia, devolvendo ao poder público a administração, o governo não tem instrumentos para manter a arrecadação de pedágios e arca com as despesas com recursos orçamentários. A qualidade do serviço cai e são registrados prejuízos, como ocorreu em concessões federais recentes.

A ideia é que a ANTT crie um cadastro para que empresas com experiência em operação possam ser chamadas para um processo seletivo quando uma rodovia tiver o concessionário contratado retirado, por qualquer hipótese, inclusive caducidade ou falência. Esse operador temporário poderia ficar dois anos, com prazo prorrogável por mais dois até nova licitação. Pela regra, seria mantido o modelo criado nos processos de relicitação, no qual a agência calcula uma tarifa para a manutenção da via sem investimentos em ampliação (tarifa calculada) e outra para ser cobrada aos usuários (tarifa praticada). Caso haja diferença entre as tarifas, o operador temporário terá o compromisso de depositar esse recurso em conta específica.

A proposta da agência é também atualizar a regra de caducidade das concessões pelo modelo de classificação de concessionárias que está sendo definido nas resoluções anteriores do RCR. Quando a concessionária tiver por



duas avaliações seguidas classificação D (pior) ou três nos níveis C e D, a superintendência setorial pode recomendar a caducidade. Atrasos em conclusões de obras de melhoria ou obras iniciais, baixos índices de execução de obras previstas ou saldo devedor de multas elevado também podem levar ao pedido, além das hipóteses previstas em lei.

Na mesma sessão, o colegiado também aprovou abertura de audiência pública para colher contribuições sobre as minutas de resolução, edital, contrato de autorização e caderno de obrigações referentes ao chamamento público para identificação e seleção de interessados em obter autorização para exploração de ferrovias. O prazo para envio de contribuições sobre ferrovias também será de 8 de julho a 21 de agosto de 2024. Neste caso, haverá, ainda, uma sessão pública realizada de forma híbrida, no dia 7 de agosto, às 15h, na sede da ANTT.

O relator do processo, diretor Lucas Asfor, afirmou que o projeto foi incluído na agenda regulatória com base na Lei nº 14.273/2021, que dispõe sobre a possibilidade de o poder concedente realizar processos de chamamento público, e no Decreto nº 11.245/2022, que atribui à agência a competência de instaurar esse tipo processo para identificar a existência de interessados em autorização para exploração de ferrovias federais não implantadas, ociosas ou em processo de devolução ou desativação.

## Ministério recomenda até 1% de aumento dos pedágios para obras de resiliência climática

**Fonte:** Agência Infra – 03.07.2024<sup>3</sup>

O Portaria 662, publicada pelo Ministério dos Transportes no dia 01.07.2024, recomenda que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) possa prever até 1% de aumento das tarifas de pedágio de rodovias para destinar a obras voltadas à resiliência climática.

<sup>3</sup> Vide Agência Infra. Disponível em: [Ministério recomenda até 1% de aumento dos pedágios para obras de resiliência climática](#)

A portaria trata da regulamentação do uso de 1% da receita das concessões rodoviárias futuras do setor para enfrentamento de mudanças climáticas e redução das emissões de gases do efeito estufa.

Mas também determinou que a ANTT realize, de forma prioritária, estudos para que as atuais concessões adequem seus contratos, identificando áreas onde serão necessários investimentos para preparar as rodovias para eventos climáticos extremos.

Nessa proposta, o ministério sugere que possa ser destinado 1% da receita das concessões vigentes para tal fim. E também que os reajustes tarifários, se necessários nas concessões vigentes, limitem-se a 1% da Tarifa Básica de Pedágio.



## Governo prepara projeto de lei para criar fundo de aportes para investir em concessões e PPPs

**Fonte:** Agência Infra – 03.07.2024<sup>4</sup>

O Governo Federal prepara um Projeto de Lei (“PL”) para criar um fundo de aporte destinado a financiar projetos federais de parceria com a iniciativa privada em todos os setores. A ideia é receber recursos de contratos de concessão, de doações internacionais e até do orçamento federal para que sejam destinados especificamente a cada projeto, sem sofrer contingenciamentos orçamentários.

A proposta foi apresentada pelo secretário do Programa de Parcerias de Investimentos (“PPI”) da Casa Civil da Presidência da República, Marcus Cavalcanti, em entrevista à Agência INFRA. A ideia é criar um mecanismo para ser usado por qualquer órgão do governo, que dê mais segurança para os projetos que não alcançam viabilidade econômica somente com as receitas arrecadadas e precisam de algum tipo de aporte para se tornarem realidade.

<sup>4</sup> Vide Agência Infra. Disponível em: [Governo prepara projeto de lei para criar fundo de aportes para investir em concessões e PPPs](#)

Nesse fundo, o dinheiro que entrar, de qualquer fonte, só poderá sair para contas específicas, que poderão estar vinculadas até mesmo aos editais de licitação, como forma de garantir aos investidores que os recursos serão repassados para investimentos, especialmente para as fases iniciais de obra, que em geral demandam grandes volumes de recursos, mas numa etapa em que as receitas do projeto ainda são pequenas, na maior parte das vezes.

Pela proposta, o fundo será de aportes de natureza privada e patrimônio próprio, tendo a União como cotista. O PL tratará de um fundo de cotas nos moldes dos atuais FEP (Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPPs) e Fdirs (Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável), nos quais a União faz um aporte e compra uma cota.

Segundo a secretaria do PPI, os projetos de infraestrutura sofrem, não apenas no Brasil, com a chamada “lacuna de viabilidade”, ou seja, a diferença entre as receitas do projeto e o que é necessário para cobrir suas despesas. A equipe da secretaria vem trabalhando desde o ano passado num modelo e se baseia em experiências internacionais para elaborar a proposta, como o modelo de “*asset recycling*”.

O PL trabalha com a entrada de três fontes de recursos para esse fundo voltado à infraestrutura: os oriundos de contratos de parceria, as dotações orçamentárias e as doações externas (fundos e entidades estrangeiras). No caso dos oriundos dos contratos, a ideia é que os recursos de diversas contas que hoje compõem alguns contratos de parceria possam ficar reservados nesse fundo, além de outros que vierem a ser especificados.

Segundo o secretário, o fundo dará mais segurança para o uso desses recursos e evitará que, em alguns casos, eles fiquem parados sem destinação específica após o período previsto no contrato. A lei não obriga que toda a receita proveniente dos contratos de concessão, como outorgas, seja destinada ao fundo. Portanto, poderá continuar havendo a arrecadação de outorgas para o Tesouro.

Para viabilizar as doações externas, o fundo poderá trabalhar com finalidades específicas e até mesmo subcontas, beneficiando, por exemplo,



rodovias, ferrovias ou recuperação de regiões específicas, explicou Cavalcanti. Outra parte do fundo poderá ser de destinação livre, a ser definida por um conselho. Ele exemplificou que, se algum ministério, ao fim de um ano orçamentário, tiver sobras de recursos e quiser colocar nessa conta, poderá fazê-lo. O recurso permanecerá lá para o projeto ao qual posteriormente seja destinado.

A ideia é que a governança do fundo seja feita por um conselho composto tanto por representantes de ministérios como da Casa Civil, à qual a Secretaria de PPI está subordinada. A previsão é de que as condições para a saída de recursos do fundo estejam incluídas, em modelagem inicial do projeto, apresentada em leilão, especificamente para aportes em investimentos da concessão. A destinação de dinheiro, no entanto, não poderá ser feita para subvenções para redução de tarifas, por exemplo.



## IV – EVENTOS:

### Consensualismo nos Tribunais de Contas

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (“TCE-RJ”) e o Instituto Rui Barbosa (“IRB”) promoverão, no dia 5 de agosto, o evento “Consensualismo nos Tribunais de Contas”. Com foco nos servidores que atuam no controle externo, atividade-fim dos Tribunais de Contas, o encontro tem o objetivo de proporcionar troca de experiências sobre normativos, boas práticas, acompanhamentos e resultados decorrentes de ações de consensualismo adotadas pelas Cortes de Contas.

A abertura contará com a presença do Conselheiro-Presidente do TCE-RJ, Rodrigo Melo do Nascimento, e do Conselheiro-Vice-Presidente Márcio Pacheco, que também preside o Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão (“ECG”) do Tribunal. Em seguida, acompanhado do Conselheiro-Presidente, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (“TCM-RJ”) Bruno Maia e o secretário de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (“SecexConsenso”) do Tribunal de Contas da União (“TCU”), Nicola Khoury, vão

compor o primeiro painel para debater as perspectivas do consensualismo nos Tribunais de Contas.

Na parte da tarde, o secretário Nicola Khoury retorna para proferir palestra sobre a experiência da SecexConsenso do TCU na aplicabilidade da Instrução Normativa TCU nº 91/2022, que institui procedimentos de solução consensual de controvérsias relevantes. Em seguida, a Auditora do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ("TCE-MT") Lisandra Barros falará da atuação do TCE-MT na aplicabilidade da Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2021, que trata das mesas técnicas.

Na última palestra, a cargo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ("TCM-SP"), a confirmar, será discutida a experiência da Corte de Contas paulistana na aplicabilidade da Resolução TCM-SP nº 02/2020, que dispõe sobre a realização de mesas técnicas de trabalho com seus jurisdicionados.

**Data de Inscrição:** 26/06/2024 a 01/08/2024.

**Realização** 05/08/2024.

**Horário de Realização:** 10h às 17h.

**Local de Realização:** Auditório do Espaço Cultural Humberto Braga - Edifício Anexo TCE-RJ.

**Valor:** Gratuito.

**Transmissão no YOUTUBE:** [Consensualismo nos Tribunais de Contas- LIVE YOUTUBE](#)

**Disponível em:** [Consensualismo nos Tribunais de Contas](#)

